



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 14, DE 2025

A Câmara Municipal, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 30/2025

AUTOR: VEREADOR WAGNER LIMA - PT.

**VISA A OBRIGATORIEDADE DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E O
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Município a estabelecer convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego para compartilhamento de informações do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º O compartilhamento de informações visa subsidiar a implementação de programas municipais para a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.542/2023.

Art. 3º Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego a promoverem estudos acerca da implementação de programas municipais de empregabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º O Município deverá compartilhar os dados estatísticos do número de vagas preenchidas e da respectiva categoria laboral com base no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, quando solicitadas pelas entidades sindicais sejam da categoria econômica ou profissional.

Art. 5º Fica determinado ao Município que solicite, mensalmente, relatórios detalhados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o objetivo de comprovar o cumprimento da Lei nº 14.542/23, que garante a reserva de 10% das vagas de emprego intermediadas para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número total de vagas intermediadas no mês;

II - número de vagas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

III - número de mulheres vítimas de violência doméstica efetivamente contratadas;

IV - ações realizadas para divulgar e garantir o acesso dessas mulheres às vagas reservadas;

V - dificuldades encontradas no cumprimento da Lei nº 14.542/23 e medidas propostas para superá-las.

Art. 7º Os relatórios mensais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Câmara Municipal de Santo André e aos sindicatos das categorias profissionais para análise e acompanhamento.

Art. 8º O descumprimento desta lei por parte dos órgãos responsáveis sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 1047/2025
/IGS.

